TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1004814-62.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**Requerente: **DONIZETTE EUFRASIO BARBOSA**, CPF 387.534.309-30 - **Advogada**

Dra. Cristina Pedrozo Rosante

Requerido: EVALDEMIR LUIZ PEREIRA, CPF 162.090.978-20 - Desacompanhado de

Advogado

Aos 21 de agosto de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor desacompanhado de advogado e o réu com sua advogada presente. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Márcio e Jairo. Renovada a proposta de conciliação as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu pagará ao autor R\$ 6.100,00, em uma entrada no valor de R\$ 500,00, com vencimento em 10.09.18, acrescida de 16 parcelas de R\$ 350,00, vencendo-se a primeira em 10.10.18 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos ocorrerão através de depósito bancário em conta de titularidade da advogada do autor, CPF 300.981.008-31, no Banco do Brasil, agência nº 0295-X, C/C nº 45.901-1. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 30% sobre o saldo devedor. Renunciam ao direito de recorrer." A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv^a. Requerente: Cristina Pedrozo Rosante

Requerido: